



# Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

**D.O.C.;** São Paulo, 63 (178), quinta-feira, 20 de setembro de 2018

b) a dispensa de ponto do servidor nos dias do evento, na forma do Decreto regulamentador nº 48.743/2007 e dos Atos nº 832/03 e 1024/08.

Ressaltamos que o período a ser considerado para o cálculo do valor das diárias deverá iniciar no horário de embarque do dia 19.09.2018 e terminar no horário de desembarque do dia 21.09.2018.

Alerto para o prazo de prestação de contas, conforme disposto no artigo 12, do ato mencionado na letra "a" acima.

## SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

### DISPENSA DE PONTO

Maria Lucia Ramos Bellenzani – RF 52302 – TID 17886484  
Em atenção ao contido em cota retro de SGP, que DEFERE, na forma do Decreto Regulamentador nº 48.743/07 e dos Atos nºs 833/03 e 1024/08, a dispensa de ponto da servidora Maria Lucia Ramos Bellenzani, RF nº 52.302, no período de 17 a 21 de setembro de 2018, para participar da III Internacional Conferência Agriculture and Food in the Urbanizing Society sem ônus para a Edilidade. Referido afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, computando-se o período como efetivo exercício, devendo a servidora apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua reassunção, documentos comprobatórios de sua participação nas atividades desenvolvidas.

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Rita de Cássia Freire Rosa – RF 101.141

Deferido. Providenciada a declaração solicitada, ficando à disposição da interessada em SGA.15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

## PROCURADORIA DA CÂMARA

Em cumprimento ao Ato nº 592/97, com as alterações do Ato nº 839/04, A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, comunica:

### Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2015676-27.2018.8.26.0000 .

Em razão de ADI proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em 08 de agosto de 2018, julgou procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade dos arts. 61 e 62 e das expressões Chefe de Assessoria Jurídica, Chefe de Assessoria Técnica, Assessor Jurídico, Assessor Técnico, Assistente Técnico II, Assistente Técnico I, Assistente, Assistente Administrativo, Oficial de Gabinete, Diretor de Divisão Técnica, Assistente Jurídico, Agente de Controle Ambiental, Coordenador, Encarregado de Equipe, Auxiliar de Gabinete, Coordenador de Projetos, Assistente II, Administrador de Parque IV, Administrador de Parque III, Administrador de Parque II, Encarregado de Setor Técnico, Encarregado de Equipe II, Encarregado de Serviços Gerais, das tabelas A a H do Anexo I e do Anexo II da Lei n. 14.887, de 15 de janeiro de 2009, do Município de São Paulo, à exceção dos cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete e Diretores de Departamento.

A ação foi julgada procedente, com modulação de efeitos, para que a declaração de inconstitucionalidade tenha eficácia em 120 (cento e vinte) dias a partir do julgamento.

Por fim, cabe salientar que a decisão ainda não transitou em julgado".

## SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

Não haverá sessão ordinária no dia 20 de setembro de 2018 em virtude de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Art.155 do Regimento Interno.

### EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

### LEI Nº 16.976 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 (PROJETO DE LEI Nº 04/18)

(VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO – PSB)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Advogado Público, a ser comemorado anualmente no dia 16 de março.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"16 de março: Dia do Advogado Público."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 2018.  
MILTON LEITE, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de setembro de 2018.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

### LEI Nº 16.977 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 (PROJETO DE LEI Nº 12/18)

(VEREADOR MILTON FERREIRA – PODEMOS)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Prova Corpore – Centro Histórico da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Segundo domingo de agosto: Prova Corpore – Centro Histórico da Cidade de São Paulo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 2018.  
MILTON LEITE, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de setembro de 2018.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

### LEI Nº 16.978 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 (PROJETO DE LEI Nº 378/15)

(VEREADOR QUITO FORMIGA – PSDB)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Mundial do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia Mundial do Doador Voluntário de Sangue." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 2018.  
MILTON LEITE, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de setembro de 2018.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

### LEI Nº 16.979 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 (PROJETO DE LEI Nº 717/17)

(VEREADOR RICARDO TEIXEIRA – PROS)

*Altera a Lei nº 14.703, de 13 de fevereiro de 2008, que instituiu no âmbito do Município de São Paulo o Dia do Técnico de Trânsito, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alteradas a ementa e o art. 1º da Lei nº 14.703, de 13 de fevereiro de 2008, que instituiu no âmbito do Município de São Paulo o Dia do Técnico de Trânsito, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui no âmbito do Município de São Paulo o Dia do Agente de Trânsito, a ser comemorado no dia 18 de fevereiro de cada ano, e dá outras providências."

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Agente de Trânsito, a ser comemorado anualmente no dia 18 de fevereiro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 2018.  
MILTON LEITE, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de setembro de 2018.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

### LEI Nº 16.980 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 (PROJETO DE LEI Nº 827/17)

(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo – Polícia Municipal de São Paulo, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"- 15 de setembro:

(...)

- Dia da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo – Polícia Municipal de São Paulo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 2018.  
MILTON LEITE, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de setembro de 2018.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### DIA 20 DE SETEMBRO DE 2018 – QUINTA-FEIRA

10:00 – 12:00

Audiência Pública da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

- PL 853/17

Salão Nobre - 8º andar

Aurélio Nomura - PSDB

11:00 – 13:00

Reunião Ordinária da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude

Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS

Soninha - PPS

14:00 – 18:00

Sessão Pública da Concorrência de nº 01/2018 que Trata da Contratação de Empresa

para Contratação de Agência de Propaganda para a Prestação de Serviços de Publicidade

Salão Nobre - 8º andar

Equipe de Apoio à Comissão de Julgamento de Licitações - SGA-09

19:00 – 22:00

Escola do Parlamento

Controle Social na Administração Pública

Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS

Escola do Parlamento

19:00 – 22:00

Reunião com o Grupo de Cultura de São Paulo

Salão Nobre - 8º andar

Sâmia Bomfim - PSOL

19:00 – 22:00

Solenedade Comemorativa ao 15º Aniversário do Sindicato dos DJs e Profissionais de Cabine de Som de São Paulo (SINDECS-SP)

Plenário 1º de Maio - 1º andar

Paulo Frange - PTB

19:30

Sessão Solene para a Entrega do Título de Cidadão

Paulistano ao Sr. José Deszimar Dantas

Faculdade Paschoal Dantas

Av. Pires do Rio, 2801 - São Miguel Paulista

Sandra Tadeu - DEM

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

## GABINETE DO PRESIDENTE

### PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

392/2018 – Designando Almir da Silva Adriano, reg. TC 747, para substituir Vera Regina Camargo Cândido Carrion na Função Gratificada de Supervisor da Unidade Técnica de Suprimentos, FG-3, constante do Anexo IV, Tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 17.9.2018.

393/2018 – Designando Jandira Nunes dos Prazeres Silva, reg. func. 663.989, para substituir Sandra Regina de Araújo no cargo de Gestor de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras, vencimento básico QTCC-04, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 14.916/2009, por motivo de férias, a partir de 17.9.2018.

394/2018 - Designando Maria Cristina Thomaz, reg. func. 670.774, para substituir Graziella de Freitas Paulino no cargo de Assessor de Gabinete I, vencimento básico QTCC-05, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 14.916/2009, por motivo de férias, a partir de 5.11.2018.

395/2018 – Designando Sizefredo Silva de Sousa, reg. TC 1.546, para substituir João Vieira Barros no cargo de Assessor de Segurança, vencimento básico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 1.10.2018.

396/2018 – Designando José Luiz Larrussa, reg. func. 563.834, para substituir Cesar Augusto Amaral Dias no cargo de Assessor de Gabinete III, vencimento básico QTCC-01, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 18.9.2018.

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

TC 72.003.939.16-85 – DESPACHO: "À vista da solicitação do Departamento Judicial JUD 21.1 e das considerações apresentadas pela Secretaria Geral: Em execução definitiva, decorrente de decisão proferida na Ação de Rito Ordinário, proposta por RITA MARIA FIOD, registro TC 791, que se processa perante a 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, DETERMINO o desconto em folha dos valores recebidos por força de tutela antecipada concedida nos autos da ação 1014673-60.2016.8.26.0053, posteriormente revogada, no valor de R\$ 33.916,16 (trinta e três mil, novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), a ser atualizado a partir de dezembro/2017, até a data do efetivo desconto em folha, observados os limites do artigo 96 da Lei Municipal 8.989/79, conforme solicitado pelo Departamento Judicial à fl. 324."

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE NOJO – DEFERIDO  
TC 72.005.510.01-00 – Jeferson Luiz Pinto de Camargo.

### DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

#### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC nº 2925/18

À UNIDADE TÉCNICA DE CARTÓRIO, CADASTRO E ARQUIVO

Tendo em vista que o processo encontra-se pendente de manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle sobre as respostas apresentadas pela Origem, e considerando que o pregão 73/2017 da CET (que tem por escopo a implementação de todo o sistema de radiocomunicação digital troncalizado) encontra-se suspenso, o pedido de vistas de folha 345 (empresa Kofre) será deferido quando da finalização do relatório de Auditoria, evitando transtornos no andamento da instrução processual.

Cientifique o Requerente do presente despacho, por publicação no Diário oficial e com urgência e de imediato, encaminhe os autos à Coordenadoria V para manifestação sobre a documentação acrescida pela Origem.

#### DESPACHO DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

Processo TC nº 1.142/18-14

À UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS

1. Oficie-se a Origem, e a Pregoeira, dando-lhes ciência das conclusões alcançadas pela Auditoria (fls. 485/500) para que, caso desejem, apresentem manifestação em 15(quinze) dias sobre a manutenção das irregularidades abaixo, além da nova redação dado ao item 4.13:

(1) 4.2 - Devem ser observadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/00, vez que a contratação se estenderá além do presente exercício e pretende-se intensificar (ampliar) as ações de educação de trânsito, bem como imprimir-lhes maior regularidade.

(2) -4.3 - O edital deve ser revisto a fim de contemplar as disposições relativas ao procedimento de contratação de serviços de publicidade contidas na Lei Federal 12.232/10.

(3) -4.4 - Vez que não foi atendida a recomendação condicionante da aprovação pelo parecer jurídico previamente à publicação da versão final do edital e, ainda, considerando a ausência de menção à aplicação da Lei Federal 12.232/10, consideramos não atendido o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

(5) -4.5 - O parcelamento do objeto sem o fracionamento da despesa, nos casos técnica e economicamente viáveis, é obrigação do Administrador, nos termos do art. 23, §1º da Lei Federal 8.666/93.

(6) -4.6 - A ausência de informações suficientes, expostas de forma precisa, clara e objetiva, para que os interessados elaborem suas propostas, infringe o art. 6º, II da Lei Federal 12.232/10. Alternativamente, considera-se que o objeto não se encontra claramente definido, desatendendo o disposto no art. 40, I da Lei Federal 8.666/93.

(7) -4.7 - Devem ser excluídos do edital os itens de serviço que não são pertinentes ao objeto licitado, em especial os que se relacionam ao gerenciamento de recursos de tecnologia da informação e à assessoria de imprensa, por ofensa ao §2º do art. 2º da Lei Federal 12.232/10.

(8) -4.8 - Cabe à SMT impor limitações em relação a quais dados poderão ser obtidos pela contratada, garantindo que não sejam compartilhados com terceiros, que tenham utilização econômica ou subsidiem campanhas de outra natureza, em atenção ao art. 3º, parágrafo único da Lei Federal 12.232/10, bem como aos arts. 7º, VII, e 11 da Lei Federal 12.965/14 (Marco Civil da Internet). Deve ser garantido, ainda, o consentimento informado dos usuários acerca dos dados coletados nos termos do art. 7º, IX, Lei Federal 12.965/14.

(9) -4.10 - A pesquisa mercadológica apresenta vícios de consulta e metodologia que ferem o princípio da indisponibilidade do interesse público, demonstrando ausência de zelo com os recursos públicos a serem utilizados nessa contratação, colocando a Administração Municipal em condição de vulnerabilidade e sob risco de futuro prejuízo ao erário a depender das condições de execução do ajuste, em ofensa ao art. 6º, IX, 'f' da Lei Federal 8.666/93.

(10) -4.11 - O objeto inclui serviços tanto de criação quanto de manutenção e monitoramento, reputa-se necessário que os itens da planilha de preços reflitam esta particularidade, evitando-se o pagamento mensal de atividades que serão executadas somente uma vez e monitoradas nos meses subsequentes. A distorção verificada em alguns itens poderá onerar o contrato caso ocorra sua prorrogação.

(11) -4.12 - Verifica-se a ausência de definição das campanhas de educação de trânsito, bem como a ausência de justificativas técnicas fundamentadas para as quantidades de serviços e produtos definidas na planilha orçamentária, a inexistência de cronograma físico-financeiro para as ações pretendidas com seus respectivos custos e a inclusão de itens à planilha orçamentária com sobreposição de escopo entre si ou sem pertinência com o objeto pretendido para essa contratação, o que compromete o orçamento de referência, em infringência ao art. 7º, §2º, II da Lei Geral de Licitações, sob risco prejuízo ao erário e às disposições da Lei Federal nº 12.965/14 e ao art. 2º da Lei Municipal nº 14.488/07.

(12) -4.13 - Considera-se injustificada a admissibilidade de consórcio nos termos propostos pelo edital, em infringência ao art. 33 da LF 8.666/93, podendo frustrar o caráter competitivo do certame, em desacordo com o inc. I do parágrafo do 1º do art. 3º do mesmo diploma legal (item 3.13 do relatório - fls. 186/186v).

(13) -4.14 - As condições de prestação dos serviços não apresentam detalhamento suficiente para o bom desempenho das atividades pela contratada, por não contar com diretrizes mínimas para elaboração/emissão

das OS's, nem detalhamento das dependências da SMT que serão disponibilizadas para execução dos serviços, em infringência ao inciso IX do art. 6º da Lei Federal 8.666/93.

(14) -4.15 - As normas de fiscalização do contrato não estão bem definidas no Edital, em infringência ao art. 6º, IX, alínea e da Lei Federal nº 8.666/93.

(15) -4.16 - A previsão de se aplicar o "Indicador de desempenho pela avaliação da fiscalização" no momento da medição dos serviços não encontra respaldo legal, devendo a Origem atentar para outros mecanismos passíveis de serem usados para que o ajuste seja executado a contento.

(16) -4.17 - Em decorrência das deficiências apontadas em relação ao objeto e das inconsistências dos quantitativos definidos, não é possível verificar se a qualificação técnica disposta no edital se mostra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme exige o art. 30 da Lei Federal 8.666/93.

(17) -4.18 - Reputa-se necessária a comprovação de regularidade fiscal também por empresa sediada em outro município, em atendimento ao disposto no art. 29, III, da Lei Federal 8.666/93.

(18) -4.20 - A identificação das licitantes na proposta técnica fere os princípios do julgamento objetivo e da isonomia, frustrando até mesmo a escolha da melhor técnica, que é o objetivo do tipo de licitação adotado (art. 3º da Lei Federal 8.666/93). A previsão ofende ainda a Lei Federal 12.232/10, que veda a identificação do licitante antes do encerramento da avaliação técnica, nos termos dos incisos IV, XII e XII do art. 6º.

(19) -4.21 - O procedimento previsto no art. 48, §3º da Lei Federal 8.666/93 não deve ser aplicado a este certame, vez que qualquer ajuste na proposta técnica pode redundar em revisão da proposta comercial, exigindo reavaliação integral das propostas, de forma que não se justifica o afastamento de terceiros interessados.

(20) -4.22- O edital deverá ser revisado, a fim de atender às disposições da Lei Federal 12.232/10, específica para contratações de objetos desta natureza, devendo ser corrigidas as disposições indicadas no relatório, de forma a afastar a subjetividade dos critérios de julgamento e a consequente possibilidade de direcionamento do certame, garantindo sua isonomia.

(21) -4.23 -A garantia deve ser calculada sobre o valor efetivamente contratado, nos termos do §2 do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

(22) -4.24 - A previsão relativa ao reajuste (cláusula 4.5 da minuta contratual) contraria o inciso XI do art. 40 da Lei Federal 8.666/93 e afronta ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

(23) -4.25 -A permissão de extensão do prazo contratual infringe o art. 57 da Lei Federal 8666/93, e esse item do Edital necessita ser revisto.

Ademais, a Auditoria reiterou as seguintes recomendações:

a) o estabelecimento de preços unitários máximos ou parâmetros objetivos para fins de classificação das propostas de preços das licitantes;

b) revisão da previsão do subitem 5.8 do Anexo II e da cláusula nona da minuta contratual, relativas à gestão e fiscalização do contrato com participação da SECOM (Secretaria Executiva de Comunicação);

c) revisão das penalidades nos termos consignados no tópico próprio."

2. Os Ofícios devem ser acompanhados dos documentos de fls.485/500.